

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP- 35.348.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 080/98**

**Dispõe sobre o plano plurianual do  
Município de Pingo D'Água para o período de  
1999 a 2001, e outras providências.**

Eu Sr. José Marinho de Souza, Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso das atribuições que me confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual para o triênio acima referido, elaborado na forma do Artigo 165 da Constituição Federal 153 a 171, alínea "a" da Constituição Estadual e nos termos da Lei de Diretrizes orçamentárias aprovada anteriormente, desdobra-se conforme os anexos I e II, que compõe a presente Lei.

Art. 2º - O plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Instituir o programa assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como lhe propiciar condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

II – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III – Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir o absentéismo;

VI – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

VIII – Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 26 de Novembro de 1.998.

**José Marinho de Souza**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP- 35.348.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

***Prefeito Municipal***